



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NTI/SR/PF/RN

Assunto: **Pedido de esclarecimento - Lanlink**

Destino: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RN**

Processo: **08420.006159/2025-65**

Interessado: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE - SR/PF/RN**

1. Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa Lanlink Serviços de Informática S.A, SEI nº 147571771, seguem abaixo as respostas aos esclarecimentos.

1 -

1.1. Está correto o entendimento de que as licitantes deverão, desde logo, precificar suas propostas considerando a futura substituição da atual carga tributária de 3,65% pela alíquota da CBS — seja pela estimativa de aproximadamente 9%, seja pela alíquota que vier a ser oficialmente fixada em regulamento —, incorporando tal impacto ao preço ofertado?

Resposta: Não. As licitantes deverão elaborar suas propostas considerando a **legislação tributária vigente na data de apresentação da proposta**, não devendo antecipar alíquota futura ou estimada da CBS.

1.2. Está correto o entendimento de que eventual majoração da carga tributária decorrente da entrada em vigor da CBS será tratada como evento superveniente sujeito a reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pleito administrativo da contratada, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, a ser processado quando da efetiva vigência da nova sistemática tributária?

Resposta: Eventual alteração tributária superveniente, inclusive decorrente da implementação da CBS, **não gera direito automático ao reequilíbrio econômico-financeiro**. Caso ocorra durante a execução contratual, seus efeitos serão analisados oportunamente pela Administração, à luz do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de sua efetiva repercussão sobre os preços contratados e do preenchimento dos requisitos legais aplicáveis.

1.3. Caso a Administração entenda aplicável a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, está correto o entendimento de que deverá ser expressamente consignado no instrumento convocatório e/ou na minuta contratual o mecanismo procedimental de repactuação/reequilíbrio aplicável, de modo a conferir segurança jurídica à contratação?

Resposta: Não. A possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração tributária superveniente decorre da própria legislação e **independe de previsão contratual expressa**. Eventual pedido será analisado no caso concreto, conforme a legislação vigente e mediante demonstração da efetiva repercussão da alteração tributária sobre o contrato.

2 - Da planilha de composição de custos

Documento de edital pág. 11

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

A planilha de formação de custos deverá ir junto com a proposta da licitante vencedora dos lances ou apenas quando o pregoeiro solicitar?

Resposta: A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado pelo Pregoeiro, juntamente com a proposta ajustada ao valor final ofertado, nos termos do item 8.11 do Edital.

3 - Do Atendimento interior

2	Delegacia da Polícia Federal em Mossoró – DPF/MOS/RN	Rua Raimundo Leão de Moura, nº 151, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP 59611-320
3	Aeroporto Internacional Governador Aluizio Alves	Avenida Dr. Ruy Pereira dos Santos, nº 3100, Bairro Aeroporto, São Gonçalo do Amarante /RN, CEP 59290-000
4	Porto de Natal	Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, nº 220, Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-700
5	Posto de Apoio da Polícia Federal no interior	SIGILOSO
6	Depósito da Polícia Federal em Macaíba	Rua Vicente Tavares, nº 2595, Bairro Ferreiro Torto, Macaíba/RN

Entendemos que a Contratada deverá atender a todos os endereços acima, de acordo com o Acordo de níveis de serviços. Está correto nosso entendimento. Senão, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta: Sim. Está correto o entendimento. A Contratada deverá prestar os serviços em todos os endereços abrangidos pela contratação, observando os níveis mínimos de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4 - Da certificação

Documento de TR pág. 12

4.21.2. Certificação obrigatória da CONTRATADA, a ser apresentada na assinatura do contrato:

ISO/IEC 20.000-1 (válida).

Caso a contratada não entregue a certificação na assinatura do contrato, entendemos que ela será desclassificada. **Está correto nosso entendimento. Senão, quais as penalidades as quais ela estará sujeita.**

Resposta: Não está correto o entendimento quanto à desclassificação. A certificação ISO/IEC 20000-1 válida é requisito obrigatório da CONTRATADA e deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, conforme itens 4.8 e 4.21.2 do Termo de Referência. A sua não apresentação impedirá a formalização da contratação e sujeitará o adjudicatário às sanções cabíveis previstas no item 9 do Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

5 - Do Plantão

Documento de TR pág. 19

6.3.2. O Horário de Plantão será compreendido, nos dias úteis, das 18h às 08:00 h do dia seguinte, e ainda durante às 24h dos sábados, domingos e feriados, até o próximo dia útil às 08:00h.

Entendemos que, onde se lê Plantão deve ler-se Sobreaviso. Está correto nosso entendimento. Senão, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta: Sim. Está correto o entendimento. No item 6.3.2 do Termo de Referência, onde se lê “Horário de Plantão”, deve-se entender “**Horário de Sobreaviso**”, em consonância com o disposto no item 3.3 e demais disposições do Termo de Referência.

6 - Do preposto

Documento de TR pag. 28 - 7.5. Preposto

7.5.2. O Contratado manter preposto da empresa no local da não necessitará execução do objeto durante o período de execução contratual.

Entendemos que, embora o preposto não precise estar nas dependências da DPF diariamente, ele deve estar lotado na cidade de Natal-RN. Está correto nosso entendimento. Senão, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta: Não. O preposto não necessita estar lotado na cidade de Natal/RN, tampouco permanecer nas dependências da CONTRATANTE, devendo, contudo, estar disponível para o adequado exercício de suas atribuições e atendimento às solicitações da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7 - Da utilização de Convenções Coletivas – CCT

Entendemos que é obrigatória a utilização da CCT abaixo de acordo com a abrangência para os órgãos públicos.

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta: A licitante deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho ou outro instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua categoria econômica e aos profissionais envolvidos na execução do objeto, sendo de sua responsabilidade o correto enquadramento sindical.

Ainda sobre esse ponto:

Entendemos que os salários obrigatórios para os profissionais desse processo são os dos cargos definidos na CCT acima citada.

Técnico em Informática Sênior- R\$ 4.002,57

Analista de Suporte Pleno - R\$ 7.690,48

Além dos percentuais de periculosidade.

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer quais devem ser os salários utilizados.

Resposta: Não são obrigatórios, indistintamente, para todas as licitantes. Os profissionais alocados deverão atender integralmente aos requisitos mínimos de formação, experiência e competências previstos no Termo de Referência, independentemente da nomenclatura do cargo adotada pela licitante. Caso a empresa esteja vinculada à CCT indicada e utilize categorias nela enquadradas, deverão ser observados os respectivos pisos salariais.

Quanto ao adicional de periculosidade: Deverão ser observadas as condições e o percentual de 30% estabelecidos no Termo de Referência.

Ainda nesse tópico, entendemos ser obrigatório, na composição de custos, os dois itens abaixo definidos na CCT. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

A CCT devida acima, obriga a colocação de que a empresa deve fornecer os seguintes benefícios e devem estar na planilha de composição de custos. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer

Resposta: Caso a licitante esteja abrangida pela CCT indicada, os benefícios e demais obrigações trabalhistas nela previstos e aplicáveis aos profissionais deverão ser considerados na planilha

de composição dos custos da proposta. A CCT, por exemplo, prevê vale-alimentação e benefícios sociais específicos.

8 - Dos Aditivos

Entendemos que, desde que não sejam alteradas localidade de atendimento, quantidade de técnicos designados para atendimento, e volumetria não terá ônus para Contratante. Porém se estas premissas não forem seguidas, deverá ser realizado aditivo contratual. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, pedimos a gentileza de esclarecer.

Resposta:

Não está correto o entendimento. Eventuais alterações de localidade de atendimento, quantitativo de profissionais ou volumetria não implicam, por si só, a realização automática de aditivo contratual ou acréscimo de ônus à CONTRATANTE.

A necessidade de eventual alteração contratual deverá ser devidamente justificada e fundamentada, mediante demonstração objetiva da alteração das condições de execução do objeto. No caso de variação da volumetria, por exemplo, eventual necessidade de adequação contratual deverá estar respaldada em dados efetivamente registrados e comprováveis, tais como os registros constantes do sistema de gerenciamento de chamados.

Eventual alteração contratual será analisada pela Administração no caso concreto, observados os requisitos, limites e demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

9 - Dos impostos divergentes dos apresentados na IN ou na CCT

As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta:

Sim, com ressalvas. A licitante deverá elaborar sua proposta e respectiva planilha de custos considerando o regime tributário, os encargos e os benefícios fiscais que efetivamente lhe sejam aplicáveis, observada a legislação vigente na data de apresentação da proposta.

Eventuais alíquotas diferenciadas, isenções, desonerações ou outros benefícios fiscais utilizados deverão possuir fundamento legal e ser compatíveis com a situação tributária da licitante, podendo a Administração solicitar a respectiva comprovação.

Especificamente quanto à CPRB, deverão ser observadas as disposições do item 6.5.8 do Termo de Referência. Considerando que o cronograma de transição da CPRB para a CPP está expressamente previsto na Lei nº 14.973/2024, suas alterações são públicas e previsíveis, competindo à licitante avaliar seus efeitos na formulação de proposta que assegure a **exequibilidade e a sustentabilidade econômico-financeira durante toda a vigência contratual**.

Dessa forma, conforme entendimento jurídico emitido especificamente para esta contratação, **não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado exclusivamente nas alterações das alíquotas da CPRB e da CPP decorrentes da Lei nº 14.973/2024.**

10 - Do limite de esclarecimento

Conforme disposto no item 15.1 do Edital, entendemos que o prazo para envio de pedidos de esclarecimento se encerra em 19/08/2026, às 23h59min. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento quanto à data. Considerando que a sessão pública está marcada para 24/08/2026 e o disposto no item 15.1 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento encerra-se em 19/08/2026, às 23h59min, horário de Brasília, para os pedidos encaminhados por meio do endereço eletrônico indicado no item 15.3 do Edital.

2. Atenciosamente,

JOÃO CARLOS **FREIRE** NOGUEIRA FILHO
Agente de Polícia Federal
Chefe NTI/SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS FREIRE NOGUEIRA FILHO**, Agente de Polícia Federal, em 12/08/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147586880&crc=BCB556A3.
Código verificador: **147586880** e Código CRC: **BCB556A3**.

Referência: Processo nº 08420.006159/2025-65

SEI nº 147586880